



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI
N.º 34/2014, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO E
SUPORTE NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001 33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças Sr. Paulo Ivan da Silva Santos**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.922.283-20, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 0583/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26/06/2017, Seção 1, p. 223, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.660.928/0001-00, estabelecida na CLN 306, Bloco C, Loja 114, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.745-530, telefone: (61) 3037-1680, e-mail: thiago@lifecon.com.br, neste ato representada pela **Sra. Bárbara de Lima Moraes**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 022.406.621-82, na sequência designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo Administrativo Digital (PAD) nº 2527/2016** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade reajustar a **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** e alterar a redação do **PARÁGRAFO DEZ** da **CLÁUSULA NONA – DA REAPCTUAÇÃO E DO REAJUSTE** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da variação dos custos da CONTRATADA e de pleito realizado pela mesma, decorrente da homologação da Convenção Coletiva do Estado do Piauí nº 90/2015, que resultou num índice de reajuste de **7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento)**, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2015**, o valor anual da contratação passa a ser de **R\$ 382.157,33** (trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), ou seja, sofrerá um acréscimo estimado da ordem de **R\$ 108.747,67** (cento e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por força da Convenção Coletiva de Trabalho/PI nº 90/2015, o valor do vale-alimentação passa a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com efeito financeiro a partir **de 1º de janeiro de 2015**, sendo que fica devido à Contratada, em decorrência do impacto dos reajustes do salário e do vale-alimentação, o valor de **R\$ 12.997,79 (doze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), referente ao ano de 2015 e de R\$ 14.865,12 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), referente ao ano de 2016.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica devido à Contratada a despesa relativa a uniformes em razão da criação de um posto de trabalho, decorrente da formalização do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato, no valor de **R\$ 444,91 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

PARÁGRAFO QUARTO – O **PARÁGRAFO DEZ** da **CLÁUSULA NONA – DA REAPCTUAÇÃO E DO REAJUSTE** do contrato em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

*“**PARÁGRAFO DEZ** - Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se os seguintes critérios:*

*a) De valores constantes em novas **Convenções Coletivas de Trabalho do Piauí**, para reajuste no valor do salário, auxílio-alimentação e demais custos;”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob os Elementos de Despesa n.º 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra e 3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos arts. 40, XI; 55, III e 65, II, d, da Lei 8.666/93; bem como na Cláusula Nona do contrato originário e nos demais fundamentos externados nos autos do **Processo Administrativo Digital (PAD) nº 2527/2016.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA **deverá apresentar o reforço da contratual**, nos termos da **Cláusula Décima Quinta** do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário, no que não contrarie o presente termo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, PI, _____ de _____ de 2017

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Bárbara de Lima Moraes
Representante

Testemunhas:

Francisco Fábio Moreira de Castro
CPF: 703.343.073-68

Joziele Coimbra Borges de Andrade
CPF: 657.279.403-20

Anexo Único: Planilha de Formação de Preço

[illegible]

TRE/PI